



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - "CONSIRJ"

Jales - SP, 31 de Dezembro de 2017.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.685.273/0001-78, com sede na Rua Sebastião Martins, nº. 2.373, jardim Samambaia, no Município de Jales, Estado de São Paulo, por intermédio dos municípios consorciados, **APARECIDA D'OESTE, ASPÁSIA, DIRCE REIS, DOLCINÓPOLIS, JALES, MARINÓPOLIS, MESÓPOLIS, PALMEIRA D'OESTE, PARANAPUÃ, PONTALINDA, SANTA ALBERTINA, SANTANA DA PONTE PENSA, SANTA SALETE, SÃO FRANCISCO, URANIA e VITÓRIA BRASIL**, de comum acordo, ratificam a **SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, na forma da Lei nº 11.107/05, de seu regulamento Decreto nº 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

Para tanto, os Representantes legais de cada um dos Municípios interessados subscrevem o presente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

SEÇÃO I – Dos Subscritores

Artigo 1º - Neste ato, são subscritores deste contrato de consórcio público:

I - O MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.605.051/0001-48, com sede na Praça Ademir de Oliveira, s/nº, CEP 15.735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, portador do CPF/MF nº. 043.116.228-05;

II - O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.002/0001-59, com sede na Rua Santos, nº. 350, CEP 15.763-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Senhor **JOSUÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO**, portador do CPF/MF nº. 070.599.398-14;

III - O MUNICÍPIO DE DIRCE REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.711.988/0001-42, com sede na Rua Catulo Paixão Cearense, nº. 415, CEP 15.715-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **EUCLIDES SCRIBONI BENINI**, portador do CPF/MF nº 327.715.418-15;

IV - O MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 48.318.182/0001-70, com sede na Avenida Elydio Massarenti, nº. 1320, CEP 15.740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador do CPF/MF nº 888.434.088-87;

V - O MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.131.885/0001-04, com sede na Rua Cinco, nº. 2266, CEP 15.700-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FLÁVIO PRANDI FRANCO**, portador do CPF/MF nº 174.056.688-28;

VI - O MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.132.719/0001-14, com sede na Praça da Bandeira, nº. 69, CEP 15.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM VIEIRA PERES**, portador do CPF/MF nº 062.324.078-57;

VII - O MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.069/0001-93, com sede na Rua Jose Galice, nº. 1785, CEP 15.748-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **LEANDRO APARECIDO POLARINI**, portador do CPF/MF nº 154.280.298-97;

VIII - O MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.609.731/0001-30, com sede na Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº. 49-55, CEP 15.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE CESAR MONTANARI**, portador do CPF/MF nº 058.277.618-00;

IX - O MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.134.236/0001-59, com sede na Rua Pedro Lanzoni, nº. 2383, CEP 15.745-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **SÉRGIO ANTONIO POLARINI**, portador do CPF/MF nº 054.127.918-16;

X - O MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 65.712.077/0001-30, com sede na Rua

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

José Joaquim Lourenço, nº. 1723, CEP 15.718-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ELVIS CARLOS DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 064.587.988-65;

XI - O MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.135.530/0001-85, com sede na Rua Armindo Pilhalarmi, nº. 1121, CEP 15.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERCI NOVELLI**, portador do CPF/MF nº 018.938.728-90;

XII - O MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE PENSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.138.088/0001-40, com sede na Avenida São Joaquim, nº. 513, CEP 15.765-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ APARECIDO DE MELO**, portador do CPF/MF nº 080.672.928-76;

XIII - O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.211/0001-23, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 435, CEP 15.768-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA**, portador do CPF/MF nº 329.255.448-94;

XIV - O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.603.395/0001-18, com sede na Avenida Oscar Antonio da Costa, nº. 1187, CEP 15.710-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MAURÍCIO HONÓRIO DE CARVALHO**, portador do CPF/MF nº 109.397.978-01;

XV - O MUNICÍPIO DE URÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.611.117/0001-02, com sede na Avenida Brasil, nº. 390, CEP 15.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, portador do CPF/MF nº 223.429.798-52;

XVI - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.210/0001-89, com sede na Rua Jose Nogueira de Souza, nº. 364, CEP 15.705-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhora **ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO**, portador do CPF/MF nº 159.290.628-11.

SEÇÃO II - Da ratificação

Artigo 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante do artigo 1º, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA**

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'A', 'C', 'S', 'U', 'O']



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

REGIÃO DE JALES – CONSIRJ (redação dada pela alteração contratual n°. 01/2017)

~~Artigo 2º - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos Municípios que o subscreveram, converte em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ.~~

Artigo 3º - Para ser considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções será necessário ratificar através de Lei específica aprovada pelo município pretendente.

Artigo 4º - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal neste Protocolo de Intenções não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

Artigo 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

Artigo 6º - O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO I – SÃO FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Artigo 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo; (redação dada pela alteração contratual n°. 01/2017)

~~Artigo 7º - Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;~~

Artigo 8º - A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema micro-regional de saúde, dentro da área de



CONSI RJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

III - Prestação de serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências, unidade de pronto atendimento UPA, especialidades médicas, laboratórios, odontológicas e epidemiológicas, Atendimento Integral a Crianças e Adolescentes usuárias de álcool e outras drogas, na forma e prazos que seguem: bem como do SAMU-192;

IV - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

IX - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

X - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

XI - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

epidemiológica;

XII - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

XIII - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XIV - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XVI - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XVII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XVIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIX - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XX - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XXI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.

XXIV - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

XXV - integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XXVI - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

XXVII - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

XXVIII - direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

XXIX - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;

XXX - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; (VIII) participação da comunidade;

XXXI - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

XXXII - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

XXXIII - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XXXIV - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

XXXV - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XXXVI – Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

XXXVII – Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

XXXIII - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XXXIX - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

XL - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

XLI - executar serviços:

a - de vigilância epidemiológica;

b - vigilância sanitária;

c - de alimentação e nutrição;

d - de saneamento básico; e

e - de saúde do trabalhador;

XLII - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

XLIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

XLIV - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLV - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

XLVI - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

XLVII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação

XLVIII - Definir a política de investimento para a micro-região;

XLIX - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

L - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

LI - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

LII - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

LIII - Implantar e desenvolver programas de políticas públicas da atenção à saúde integral da criança e do adolescente, priorizando o combate uso do crack / álcool / drogas afins.

LIIV - Outros objetivos definidos pela Assembléia Geral.

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, inclusive firmar convenio ou termos de parceria com Entidades, Governo Estadual, Federal, etc., visando repasse de recursos;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesses social;

IV - adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**a** - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.~~

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;

IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A page number '11' is visible near the bottom right.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

- V** - elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;
- VI** - elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- VII** - Mediante aprovação da Assembléia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o Consórcio poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio Consórcio;
- VIII** - Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;
- IX** - acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;
- X** - organizar e coordenar o sistema de informação de saúde;
- XI** - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- XII** - elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;
- XIII** - participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- XIV** - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;
- XV** - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XVI** - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XVII** - promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- XVIII** - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
- XIX** - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- XX** - fomentar, coordenar e executar programas e projetos



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

estratégicos e de atendimento emergencial.

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Artigo 9º - Para atender o objetivo proposto, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8.080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde; (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**Artigo 9º** - Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;~~

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE.

DA SEÇÃO I - Da denominação e natureza jurídica

Artigo 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ - pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública de natureza associativa que integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**Parágrafo Único** - O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos um quarto (1/4) dos~~



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

~~subscritores do Protocolo de Intenções.~~

SEÇÃO II - Do prazo de duração

Artigo 11 - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

SEÇÃO III - Da sede

Artigo 12 - A sede do Consórcio será na Rua Sebastião Martins, nº. 2373, Jardim Samambaia, CEP 15.700-202 na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ASSOCIADA

SEÇÃO I - Da autorização da gestão associada de serviços públicos

Artigo 13 - Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º - A gestão associada autorizada no caput refere-se:

I - ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saúde;

II - a implementação de melhorias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os Municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

III - a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saúde pública nos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The number '14' is written in the bottom right corner.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

V - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

VI - a contratação de serviços para operação de sistemas de saúde pública;

§ 2º - Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do caput a administração direta município consorciado.

SEÇÃO II - Área da gestão associada de serviços públicos

Artigo 14 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

SEÇÃO III - As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio

Artigo 15 - Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao Consórcio outras competências do sistema público de saúde.

SEÇÃO IV - Das diretrizes para os serviços públicos de saúde

Artigo 16 - No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saúde providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VIII - participação da comunidade;

IX - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

X - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

XI - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e

XII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

XIII - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saúde, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

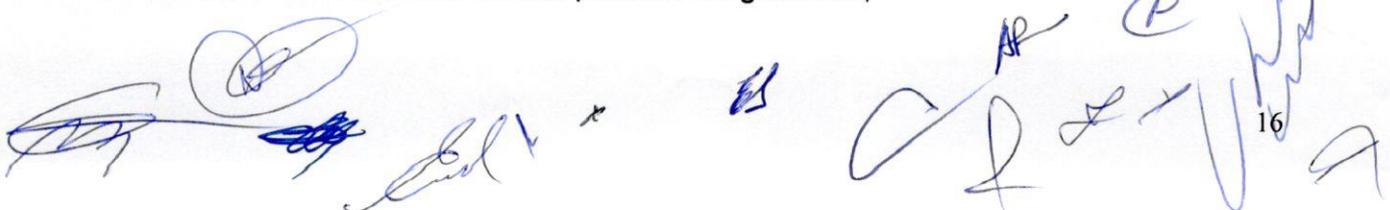
SEÇÃO V - Dos regulamentos

Artigo 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos: (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**Artigo 17** - Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:~~

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Artigo 18 - Ao consórcio somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

Artigo 19 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e

conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – Dos estatutos

Artigo 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contato de Consórcio Público. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**Artigo 20** - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.~~

Parágrafo único - Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS

Artigo 21 - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III - Conselho Curador;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Administrativa

Parágrafo Único - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - Do funcionamento

SUBSEÇÃO I – Natureza e composição

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'A', 'B', 'C', 'D', 'E', 'F', 'G', 'H', 'I', 'J', 'K', 'L', 'M', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'S', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z'.



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Artigo 22 - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados e terá as seguintes atribuições:

I - Eleger a Diretoria Administrativa e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva que acumulará o cargo com o de Diretor Executivo;

§ 3º - Na ausência, será Presidido pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembléia Geral, mas não poderá participar de votações.

SEÇÃO II – Das reuniões

Artigo 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 04 vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

SEÇÃO III – Dos votos

Artigo 24 - Cada Município consorciado terá direito a 01 voto na Assembléia Geral

§ 1º - Não se admite o voto por procuração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

§ 2º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de:

I - No julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a Município consorciado.

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

SEÇÃO IV – Do quorum

Artigo 25 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção V - Das competências

Artigo 26 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria Executiva e a Diretoria do Conselho Curador;

II - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;

III - Apreciar o relatório anual do Conselho Curador;

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

VI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

VII - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

VIII - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

IX - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

da Diretoria Executiva;

X - aprovar:

a - orçamento plurianual de investimentos;

b - programa anual de trabalho;

c - o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d - a realização de operações de crédito;

e - a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f - a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII - aceitar a cessão de servidores por Município consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos de saúde;

XIV - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XV - apreciar e sugerir medidas sobre:

a - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b - o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com no mínimo dois terços dos votos (2/3), dos entes consorciados presentes na assembléia;

§ 1º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terços) dos membros consorciados. Bem como o ônus seja do Município

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

também deverá ser apreciado na mesma proporção;

§ 2º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

XVII - Outros assuntos julgados necessários.

SEÇÃO VI – Da eleição

Artigo 27 - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos que antecedem a reunião, sendo que poderão ser candidato apenas os Chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 1º - O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

SEÇÃO VII - Da nomeação e da homologação da Diretoria Executiva

Artigo 28 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

SEÇÃO VIII - Da destituição do Presidente e de Diretor Executivo

Artigo 29 - Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de 2/3 de votos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO IX - Da Assembléia Estatuinte

Artigo 30 - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**Artigo 30** - Pelo menos 3/4 que tenham ratificado o Protocolo de Intenções convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.~~

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

§ 2º - O texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos, cujo será discutido pelos presentes e ao final aprovado após votação da maioria;

§ 3º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa local.

SEÇÃO X - Das atas

Artigo 31 - Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Municípios representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

DA SEÇÃO XI - Da publicação

Artigo 32 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada no Jornal de Circulação do Município sede.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o Consórcio, provado através do Título Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA SEÇÃO I - Do número de membros

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro e Secretário do Conselho de Prefeitos.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

§ 3º - O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

SEÇÃO II - Dos diretores

Artigo 34 - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

SEÇÃO III - Das deliberações

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.)



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Artigo 35 - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

SEÇÃO IV - Das competências

Artigo 36 - Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

I – Promover os serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências – UPA.

II - Organizar, fiscalizar e implantar serviços de transporte de usuários do Sistema Micro Regional de Saúde;

III - Promover o planejamento integrado, com base epidemiológica;

IV - Definir a política de investimento para a micro-região;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade micro-regional;

VI - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VII - Desempenhar atividades de âmbito micro-regional;

VIII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório;

IX - Implantar e manter serviços de abrangência micro-regional;

X - Outros objetivos definidos pelo Conselho de Prefeitos.

XI - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao consórcio;

XIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

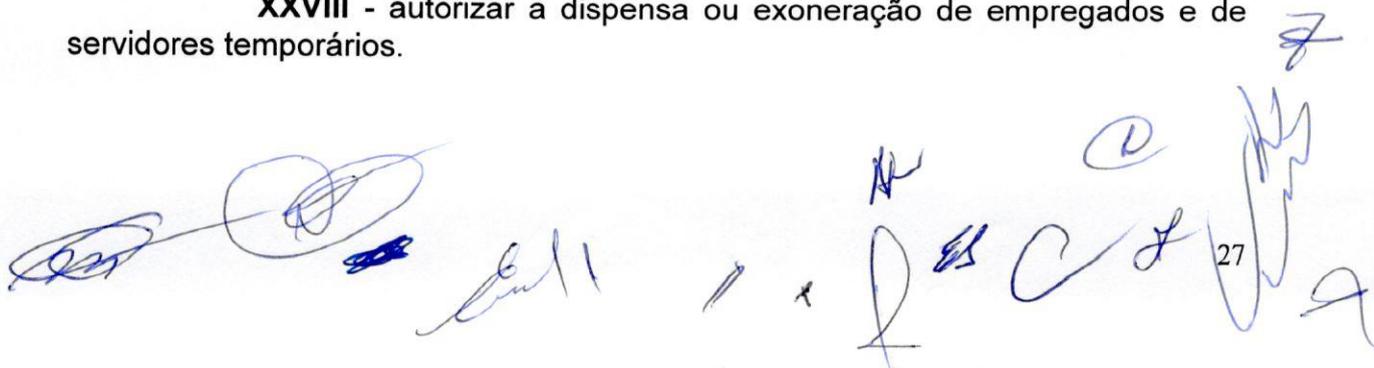
CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

- XV** - Deliberar sobre mudança de sede;
- XVI** - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII** - Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição;
- XVIII** - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIX** - Aprovar a inclusão de novos consorciados, na forma do artigo 5º, deste regimento;
- XX** - Deliberar sobre a dissolução;
- XXI** - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Curador;
- XXII** - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIII** - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;
- XXIV** - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;
- XXV** - Deliberar, em ultima instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.
- XXVI** - julgar recursos relativos à:
- a** - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b** - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c** - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
- XXVII** - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;
- XXVIII** - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.



27



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - Do Presidente

SUBSEÇÃO I - Da competência

Artigo 37 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio incumbe ao Presidente:

I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;

II - Referendar a programação conjunta;

III - Representar a programação conjunta;

IV - Dar posse aos membros do Conselho Curador e ao Diretor Administrativo;

V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;

VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;

VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;

VIII - Movimentar os fundos de consórcio;

IX - Firmar convênio, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos;

X - Encaminhar as prestações de contas;

XI - Presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos;

XII - Delegar atribuições, ouvido o Conselho de Prefeitos;

XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador Executivo, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~**XV** - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.~~

Artigo 38 - Compete ao Presidente, juntamente com o Secretário:

I - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, com a aprovação da Assembléia Geral;

II - Propor à Assembléia Geral a requisição de servidores municipais, para servirem ao Consórcio.

SEÇÃO II - Do vice Presidente

SUBSEÇÃO II – da competência

Artigo 39 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - Do Secretário Executivo

SUBSEÇÃO III – da competência

Artigo 40 - Compete ao Secretário da Diretoria:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;

III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales - SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

SEÇÃO IV - Do diretor financeiro

SUBSEÇÃO IV – da competência

Artigo 41 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembléia Geral;

III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembléia Geral ao órgão conessor;

IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;

V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;

VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembléia.

VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

SEÇÃO V - Do Diretor de Patrimônio

SUBSEÇÃO V – da competência

Artigo 42 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Receber os bens permanentes e cadastrá-los, com placas e

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

número de patrimônio;

II - Zelar pelos bens patrimoniais;

III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembléia Geral dos bens adquiridos.

SEÇÃO VI - Do Conselho Curador

Artigo 43 - O Conselho Curador será constituído pelos Secretários ou Coordenadores Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único - O Conselho Curador terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, pelo Conselho de Prefeitos, em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO VII - Da competência do Conselho Curador

Artigo 44 - Compete ao Conselho Curador:

- I - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
- II - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e deste Regimento;
- III - Fiscalizar as contas do consórcio;
- IV - Acompanhar as operações financeiras da entidade;
- V - Convocar Assembléia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como, inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- VI - Propor, recomendar, orientar e acompanhar os assuntos gerais do consórcio;
- VII - Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, de acordo com as diretrizes da Assembléia Geral realizadas;
- VIII - Recomendar a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- IX - Recomendar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

seus funcionários;

X - Aprovar e enviar para apreciação da Assembléia Geral o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Secretário Executivo.

Artigo 45 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, na segunda semana do segundo mês de cada trimestre ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO VIII - compete ao Presidente do Conselho Curador

Artigo 46 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - Presidir as reuniões e o voto de qualidade, em caso de empate;

II - Definir as Pautas de Reunião visando pleno cumprimento das atribuições do Conselho Curador.

SEÇÃO IX - compete ao Vice Presidente do Conselho Curador

Artigo 47 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Curador:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO X - compete ao Secretário do Conselho Curador

Artigo 48 - Compete ao Secretário do Conselho Curador:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Curador;

II - Redigir as Atas do Conselho Curador;

III - Relatar os Pareceres, Propostas, Orientações e Inspeções realizadas pelo Conselho Curador e dirigi-las à apreciação da Assembléia Geral.

SEÇÃO XI - Da Gerencia Administrativa

Artigo 49 - A Gerência Administrativa será constituída por um Diretor Administrativo do Consórcio e pelo apoio técnico necessário, que pode ser contratado ou cedido pela Secretaria Estadual de Saúde, através de suas Regionais de Saúde e Órgãos afins:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

§ 1º - O Diretor Administrativo do Consórcio será escolhido em Assembléia Geral, ouvido o Conselho Curador.

§ 2º - Tão logo seja escolhido o Diretor Administrativo, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembléia Geral.

§ 3º - Caso o Diretor Administrativo não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pelo Conselho de Prefeitos, junto à sua nomeação.

SEÇÃO XII - Da competência do Diretor Administrativo

Artigo 50 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho de Prefeitos;
- III - Executar as decisões do Conselho de Prefeitos;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o principio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;
- IX - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", por delegação total ou parcial desta competência do Presidente do Conselho de Prefeitos, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- X - Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, por delegação total ou parcial; do Presidente do Conselho de Prefeitos, com autorização do Conselho de Prefeitos;



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;

XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

XIII - Apresentar ao Presidente da Assembléia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro e analisadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - Prestar contas ao órgão público concesso dos auxílios e subvenções que venha a receber;

XV - Homologar e adjudicar licitação.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por 01 (um) representante, indicado pelo Prefeito de cada município.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do ano anterior permitida a recondução.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, indicados pelos respectivos prefeitos poderão ser mantidos ou renovados anualmente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

Artigo 52 - Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste parágrafo não

34



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada Município consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

SEÇÃO I - Da competência do Conselho Fiscal

Artigo 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III - Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Diretor Financeiro;
- V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- VII - Assegurar o controle social;
- VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XIII

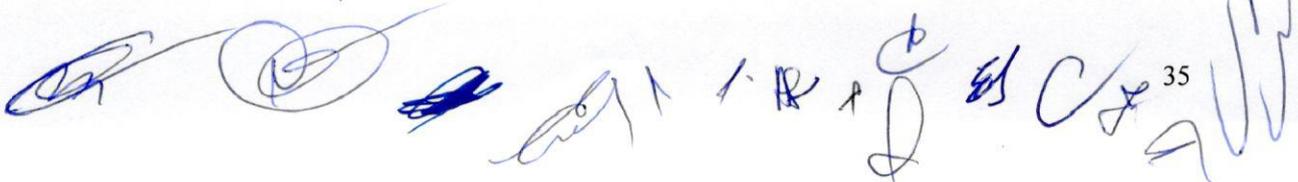
DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I - Disposições Gerais

SUBSEÇÃO I - Do exercício de funções remuneradas

Artigo 54 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador e de outros





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Administrativo, cargo "ad nutum" não se enquadra no parágrafo anterior, vez que é exercido por pessoas que não faz parte do Conselho de Prefeitos.

§ 3º - O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e Conselho Curador bem como os que integrem outros órgão do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II - Dos empregos públicos

SUBSEÇÃO II – Do regime jurídico

Artigo 55 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e CLT.

§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo; (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~§ 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;~~

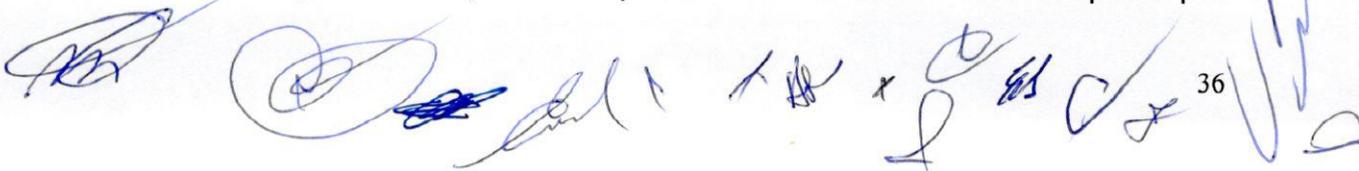
§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

SEÇÃO III - Do quadro de pessoal

Artigo 56 – Os cargos criados através da Resolução em anexo passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

Artigo 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

~~Artigo 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Protocolo de Intenções.~~

~~§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público - Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)~~

~~§ 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este protocolo de intenções - Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.~~

~~§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)~~

~~§ 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.~~

Artigo 58 - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios

consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Artigo 59 - O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho. (redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017)

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

~~Artigo 59~~ — O regulamento aprovado pela Assembléia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

SEÇÃO IV - Do concurso público

Artigo 60 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

SEÇÃO V – Da contratação temporária

Artigo 61 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo Único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

SEÇÃO IV – Do prazo da contratação temporária

Artigo 62 - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

SEÇÃO I - Do regime da atividade financeira

Artigo 63 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

SEÇÃO II - Da relação financeira entre consorciados e o consórcio

Artigo 64 - Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços.

II - houver contrato de rateio.

Parágrafo Único - Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Artigo 65 - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o Município que não consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

SEÇÃO III - Da fiscalização

Artigo 66 - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada consorciado vier a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO XV

DA CONTABILIDADE

Artigo 67 - A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas

Artigo 68 - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

Parágrafo Único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

I - o investido e arrecadado, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO XVI

SEÇÃO I - Dos Convênios

Artigo 69 - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - O Consórcio fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem à captação de recursos junto às entidades citadas no caput para aplicação na saúde pública.

Artigo 70 - O consórcio poderá firmar convênios e ou termo de parcerias com entidades públicas ou privadas visando repassar recursos a títulos de auxílio, subvenções, desde que aprovado em Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Da interveniência

Artigo 71 - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

SEÇÃO I - Da Extinção

Artigo 72 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 5º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

Parágrafo Único - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - Do regime jurídico

Artigo 73 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

SEÇÃO II - Da exigibilidade

Artigo 74 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Município consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO III - Da correção

Artigo 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato.





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

(redação dada pela alteração contratual nº. 01/2017).

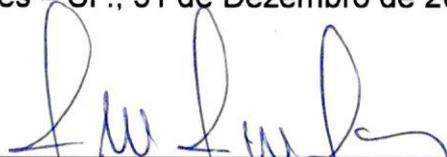
~~Artigo 75 – A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.~~

TÍTULO X

DO FORO

Artigo 76 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Jales - SP.

Jales – SP., 31 de Dezembro de 2017.



FLAVIO PRANDI FRANCO
Presidente.





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã - Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO Nº. 01/2017

RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Nós subscritores deste instrumento de alteração do contrato de Consórcio Público datado de 20/11/2012 em que resultou na constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ**, representando os Municípios de **APARECIDA D'OESTE; MUNICÍPIO DE ASPÁSIA; MUNICÍPIO DE DIRCE REIS; MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS; MUNICÍPIO DE JALES; MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS; MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS; MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE; MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ; MUNICÍPIO DE PONTALINDA; MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA; MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE Pensa; MUNICÍPIO DE SANTA SALETE; MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO; MUNICÍPIO DE URANIA**, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL** nos termos do parágrafo 4º do art. 72 do Contrato de Consórcio Público faz saber que o Poder Legislativo de cada Ente Consorciado aprovou Lei que alterou o referido contrato dando nova redação a artigos do contrato do consorcio publico, que devidamente sancionadas pelo Executivo e devidamente arquivadas em pasta própria neste Consórcio, assim sendo promulgamos a seguinte **RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO datado de 20 de novembro de 2012:**

Art. 1º - Os artigos 2º; 8º, parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "a"; 7º; 9º; 10, parágrafo único; 17; 20; 30; 37, inciso XV; 55, parágrafo 1º; 57 parágrafos 1º e 2º; 59 e 75 constante do Contrato de Consórcio Público datado de 20 de novembro de 2012 celebrado entre os Municípios de **Aparecida d'Oeste; Aspásia; Dirce Reis; Dolcinópolis; Jales; Marinópolis; Mesópolis; Palmeira D'Oeste; Paranapuã; Pontalinda; Santa Albertina; Santana da Ponte Pensa; Santa Salete; São Francisco; Urania, e Vitória Brasil** e o **Consirj – Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Região De Jales**, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Municípios que subscreveram o Protocolo de Intensão constante do artigo 1º, neste ato, assinam o presente instrumento para converterem o referido protocolo em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**.

Art. 7º - Para os efeitos deste Contrato de Consórcio Público e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo.

Art. 8º -

[...]

parágrafo 2º -

[...]

VIII



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato.

Art. 9º - Para atender o objetivo proposto, o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e retificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8.080/90 e as previstas neste Contrato de Consórcio Público, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

Art. 10 –

[...]

Parágrafo Único - O Consórcio adquiriu personalidade jurídica resultante das leis de ratificação dos subscritores do Protocolo de Intensão constante do artigo 1º deste instrumento.

Art. 17 - Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

Art. 20 - O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Art. 30 - Pelo menos 3/4 que tenham subscrito este instrumento convocarão Assembleia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

Art. 37 –

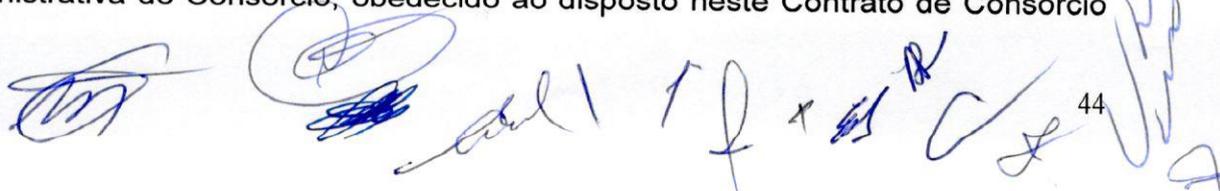
[...]

XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;

Art. 55 -

[...]

Parágrafo 1º - O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Público, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos constante do quadro de pessoal em anexo;

Art. 57 - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade da Resolução em anexo deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 1º - Com exceção do emprego público descritos no Anexo II da Resolução anexa a este Contrato de Consórcio Público – Cargos Administrativos de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos empregos públicos é a definida na Resolução em Anexo a este Contrato de Consórcio Público. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

Art. 59 – O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio e Plano de Empregos e Salários, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar, denominação de seus empregos públicos e avaliação de desempenho.

Art. 75 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Contrato”.

Art. 2º - Fica rerratificada as demais cláusulas constante do Contrato de Consórcio Público do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales.

Art. 3º - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2013, de 09 de abril de 2013, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de jales – CONSIRJ, e dá outras providencias.

Art. 4º - Fica convalidada a Resolução nº. 03/2013, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providencias.

Art. 5º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2014, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

providencias.

Art. 6º - Fica convalidada a Resolução no 03/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre representação deste Consórcio junto ao Governo do Estado de São Paulo e dá outras providencias.

Art. 7º - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, e dá outras providencias.

Art. 8º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2015, de 01 de setembro de 2015, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e acrescenta dispositivos aos cargos já criados e dá outras providencias.

Art. 9º - Fica rerratificado a Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a consolidação do Plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Art. 10 – Esta alteração contratual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber.

Jales – SP, 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE

Maercio Dias de Menezes

MUNICÍPIO DE ASPÁSIA

Josué Eduardo de Assunção

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Euclides Scriboni Benini

MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Américo Ribeiro do Nascimento



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

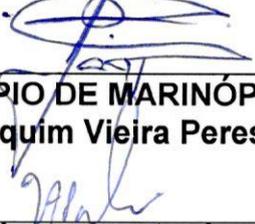
Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

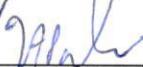
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE JALES

Flavio Prandi Franco


MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS

Joaquim Vieira Peres


MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS

Leandro Aparecido Polarini


MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE

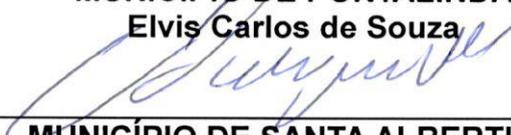
José César Montanari

MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Sergio Antonio Polarini


MUNICÍPIO DE PONTALINDA

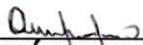
Elvis Carlos de Souza


MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA

Vanderci Novelli


MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE Pensa

José Aparecido de Melo


MUNICÍPIO DE SANTA SALETE

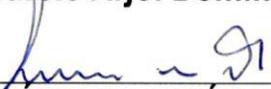
Jeder Fabiano Santiago Souza


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Mauricio Honório de Carvalho


MUNICÍPIO DE URANIA

Marcio Arjol Domingues


MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Ana Lúcia Olhier Módulo



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

RESOLUÇÃO Nº. 04/2017

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSIRJ

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E
VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – "CONSIRJ".

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ: faz saber que o Conselho de Prefeitos aprovou em 29 de dezembro de 2017, após apreciação do Poder Legislativo de cada Ente Consorciado ter convalidado, resultando em Leis cujas arquivadas em pasta própria neste Consorcio o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. - Ficam consolidadas as seguintes Resoluções deste Consórcio:

- I. - 01/2012 de 20/11/2012;
- II. - 02/2012 de 28/05/2012;
- III. - 01/2013 de 09/04/2013;
- IV. - 02/2013 de 22/08/2013,
- V. - 03/2013 de 08/10/2013;
- VI. - 01/2014 de 30/05/2014;
- VII - 02/2014 de 27/11/2014;
- VIII- 03/2014 de 16/12/2014;
- IX- 01/2015 de 01/09/2015;
- X - 02/2015 de 01/09/2015;
- XI - 01/2017 de 20/11/2017.

Artigo 2º. - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, doravante denominado CONSIRJ, em conformidade com o artigo 2º do Decreto Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1.943, que atribui a condição de empregador, nos termos desta Resolução.

Artigo 3º. - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os servidores do CONSIRJ, e cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 4º. - A composição e forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal do CONSIRJ, passam a ser as constantes da presente Resolução.

Artigo 5º. - Para efeito desta Resolução, considera-se:



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

I- Cargo ou emprego é a posição instituída na organização administrativa funcional do CONSIRJ, criados pela presente Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço, ao qual corresponde o vencimento.

II.- Empregado é a pessoa legalmente investida no emprego e regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), pelo Estatuto Constitucional e pelo Regimento Interno do CONSIRJ.

III.- Servidor é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente da natureza de seu vínculo empregatício, sendo cedido por Órgãos Públicos afins, para prestar serviços ao CONSIRJ.

IV.- Vencimento é a retribuição pecuniária mensal paga ao empregado pelo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao padrão citado no quadro de pessoal e da grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

V.- Remuneração é o valor do vencimento acrescida das vantagens pecuniárias, percebida pelo empregado; ANEXO I.

VI.- Referência é o indicativo da posição do cargo ou emprego na escala de vencimentos, representada por algarismo arábicos da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VII.- Grau é o desdobramento da referência, indicado pelas letras "A a L" da grade de salários criada na presente Resolução; ANEXO I.

VIII - Padrão é o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao empregado, formado pela combinação da referência com o grau estabelecidos na grade salarial criada na presente Resolução; ANEXO I.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º. - O Quadro de Pessoal do CONSIRJ, é constituído de Cargos, com Provimento em Comissão, e de Empregos, com Provimento através de Concurso ou Processo Seletivo, com os respectivos vencimentos indicados respectivamente nos ANEXOS I, II e III, que integram a presente Resolução:

I. - PARTE FIXA: ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

a.1) - DIRETOR ADMINISTRATIVO: será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

49



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

a.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

a.3) -. Quando o Cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

b.1) - **DIRETOR TÉCNICO** – será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

b.2) - Quando o Cargo de **DIRETOR TECNICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

b.3) - Quando o Cargo de **DIRETOR TECNICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

c.1) - **DIRETOR CLINICO** - será ocupado conforme estabelecer o Regimento Interno do CONSIRJ, e perceberá a título gratificação o estabelecido no Anexo II.

~~d.1) — **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** — será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.~~

~~d.2) — Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.~~

~~d.3) — Quando o Cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.~~

e.1) – **ASSESSOR TÉCNICO** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

e.2) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

e.3) - Quando o Cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

f.1) - **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II.

f.2) - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

f.3) - Quando o cargo de **CHEFIAS TÉCNICAS DE SETORES** for ocupado por um servidor já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

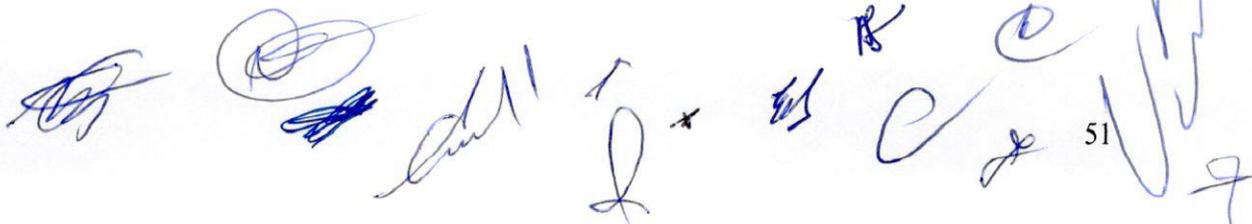
g.1) - **COORDENADOR DO SAMU** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

g.2) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

g.3) - Quando o cargo de **COORDENADOR DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

h.1) - **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

h.2) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

h.3) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SAMU** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.1) – **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** – atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Diretor Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

i.2) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

i.3) - Quando o cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

j.1) – **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** - atendendo a requisições operacionais, indicados pelo Gerente Administrativo do CONSIRJ, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

j.2) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

J.3) - Quando o cargo de **DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.1 – **GERENTE DE COMPRAS** - será indicado pelo Diretor Administrativo, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

k.2 - Quando o cargo de **GERENTE DE COMPRAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

k.3 - Quando o cargo de **GERENTE E COMPRAS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

L.1 – GERENTE FINANCEIRO - será indicado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

L.2 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

L.3 - Quando o cargo de **GERENTE FINANCEIRO** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;

M.1 – COORDENADOR DE CAPS - será indicado pelo Presidente do **CONSIRJ**, homologado pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2014)

M.2 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2014)

M.3 - Quando o cargo de **COORDENADOR DE CAPS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 01/2014)

N.1 – COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS – será indicado pelo conselho de prefeitos ouvido o conselho curador, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ, perceberá os vencimentos estabelecidos pelo anexo II; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015)

N.2 – quando o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015)

N.3 - quando o cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS** for ocupado por um funcionário já contratado pelo CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no anexo III; (redação dada pela alteração contratual - Resolução nº. 02/2015)

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with checkmarks.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

O.1 – DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - será indicado pela Assembleia Geral, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRJ** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017)

O.2 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no **Anexo III**; (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017)

O.3 – Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um empregado público do CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no **Anexo III**. (redação dada pela alteração contratual – Resolução nº. 01/2017).

II. - PARTE FIXA: ANEXO IV

Artigo 7º. - Emprego permanente, preenchido através de Processo Seletivo ou Concurso Público, autorizado pelo Conselho de Prefeitos, realizado e avaliado na forma das Disposições Constitucionais por Comissão Especial, nomeada pelo Gerente Administrativo, para ocupar os empregos constantes do Quadro de Pessoal criados pela presente Resolução, especificando número de vagas, jornadas e requisitos, bem como, a classificação de seus vencimentos de acordo com o ANEXO IV.

Parágrafo único: Os empregos constantes no ANEXO IV deverão ser preenchidos com profissionais devidamente Registrados e quites com seus Órgãos de Classe, quando exigido para o exercício profissional.

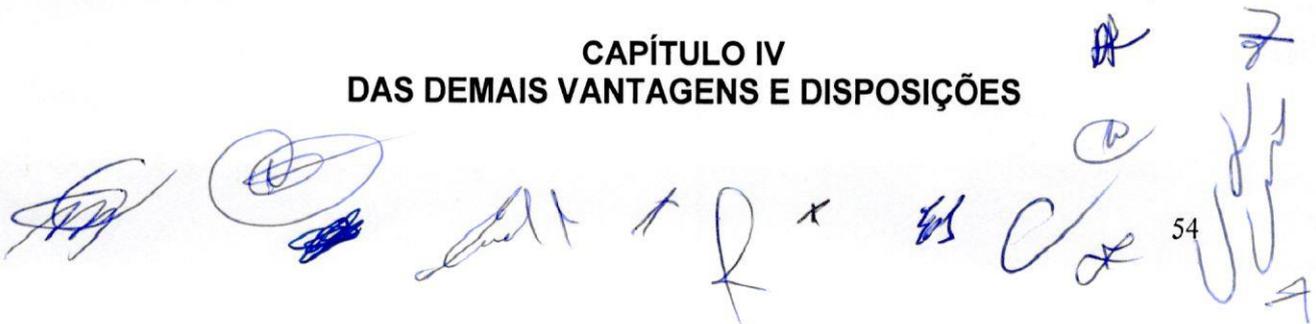
CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 8º. - A jornada de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 9º. - A hora extraordinária de trabalho só será cumprida quando previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo.

Artigo 10º. - As jornadas de trabalho dos empregos permanentes serão realizadas conforme carga horária estabelecida no Anexo IV.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS VANTAGENS E DISPOSIÇÕES





CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

Artigo 11º. - Para efeito do pagamento do Adicional de Insalubridade, adicional noturno ou do Adicional de Periculosidade, serão consideradas as atividades previstas na legislação vigente, após avaliação por profissional competente.

Artigo 12º. - Todo empregado que respeitado os interesses da administração, desejem ampliar ou reduzir sua jornada de trabalho, terão sua remuneração acrescida ou reduzida proporcionalmente, homologado pelo órgão de classe.

Artigo 13º. - O Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal, prestando serviços no CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, poderão receber a título de gratificação o estabelecido no Anexo III.

Artigo 14º. - Todo o empregado permanente, investido em cargos de comissão receberá a título de remuneração o valor de seus vencimentos acrescido das gratificações do anexo III, referente ao cargo Administrativo em comissão ocupado.

Artigo 15º. - As ausências, vantagens e obrigações concedidas aos servidores do CONSIRJ, serão estabelecidas por Portarias, Ordem de Serviços e Resoluções e, os regulamentos dos Contratos de Trabalho somente serão aqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16º. - O Diretor Administrativo, após ouvido o Conselho Curador, e homologado pelo Conselho de Prefeitos, poderá contratar por prazo determinado, Empresas Jurídicas Prestadoras de Serviços, para implantação e manutenção das atividades previstas pelas atribuições estatutárias da Instituição, através dos regulamentos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Artigo 17º. - O Diretor Administrativo nomeará Comissão de Elaboração de Regimento Interno do CONSIRJ, para complementar o Regulamento de Atribuições de Pessoal e Atividades do CONSIRJ.

Artigo 18º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua Homologação, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 31 de Dezembro de 2017.


FLAVIO PRANDI FRANCO

Presidente do Conselho de Prefeitos



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO II –

PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	VENCIMENTO		VALOR	REQUISITOS
			REF	GRAU		
01	Diretor Administrativo	30	11	A	5.958,45	SUPERIOR COMPLETO
01	Coordenador do Samu 192	40	10	A	3.604,31	Profissional oriundo da área de saúde e conhecimentos comprovados na atividade de atendimento pré-hospitalar às urgências e gerenciamento de serviços e sistemas.
06	Coordenador do CAPS	20	10	A	3.604,31	Nível superior completo
01	Coordenador de RH	40	10	A	3.604,31	Ensino Superior Completo
01	Diretor de Planejamento e Finanças	40	10	C	3.973,75	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no CRC
01	Diretor Técnico Médico	20	10	A	3.604,31	Médico responsável pelas atividades dos serviços de saúde.
01	Diretor Técnico de Departamento	40	10	A	3.604,31	Superior completo ou pessoal oriundo da área de saúde comprovados na atividade.
01	Diretor Clínico Médico	20	10	A	3.604,31	MÉDICO

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

01	Assessor Técnico	20	09	A	2.369,94	SUPERIOR COMPLETO
07	Chefia Técnica	40	08	A	1.869,44	Experiência na área requisitada
01	Gerente de Compras	40	09	A	2.369,94	Nível médio completo
01	Supervisor de compras e abastecimento	40	09	A	2.369,94	Nível médio completo
01	Gerente Financeiro	40	09	A	2.369,94	Nível médio Completo
01	Responsável técnico do Samu	10	10	A	3.604,31	Médico responsável pelas atividades médicas dos serviços
02	Responsável de Enfermagem	10	06	A	1.190,76	Enfermeiro responsável pelas atividades de enfermagem

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, N° 2373 - JD. Samambaia - Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

ANEXO III GRATIFICAÇÕES – CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

CARGO	REF.	GRAU	GRATIFICAÇÃO
- DIRETOR ADMINISTRATIVO	9	A	2.369,94
- DIRETOR DE PLAN. DE FIN.	9	A	2.369,94
- DIRETOR TÉCNICO MÉDICO	6	A	1.190,76
- DIRETOR CLÍNICO MÉDICO	9	A	2.369,94
- ASSESSOR TÉCNICO	3	A	1.069,68
- CHEFIA TÉCNICA	3	A	1.069,68
- COORDENADOR DO SAMU	9	A	2.369,94
- COORDENADOR DO CAPS	9	A	2.369,94
- COORDENADOR DE RH	9	A	2.369,94
- RESPONSÁVEL TEC. DO SAMU	1	A	937,00
- GERENTE DE COMPRAS	6	A	1.190,76
- GERENTE FINANCEIRO	6	A	1.190,76
- RESPONSÁVEL TEC. ENFERMAG	1	A	937,00
- DIRETOR TEC. DEPARTAMENTO	6	A	1.190,76
- SUPERV.COMPRAS ABASTEC.	6	A	1.190,76

ANEXO IV – PARTE FIXA - EMPREGOS PERMANENTES

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CH	REF	GRAU	REQUISITOS
03	Administrador	30	9	A	Ensino Superior Completo
05	Almoxarife	40	4	A	Ensino Médio Completo
06	Artesão	30	8	A	Experiência na área
08	Assistente Social	40	9	A	Ensino Superior Completo
15	Auxiliar de Enfermagem	36	3	A	Ensino Fundamental Completo – Curso de Qualificação
04	Auxiliar de Laboratório	36	2	A	Ensino Fundamental Completo – Curso de Qualificação
12	Auxiliar de Manipulação	36	2	A	Ensino Fundamental Completo – Curso de Qualificação
12	Auxiliar de Serviços Gerais	40	2	A	Ensino Fundamental Completo

[Handwritten signatures and marks]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

01	Biologista	30	7	A	Ensino Superior Completo
06	Cirurgião Dentista	30	9	A	Ensino Superior Completo
17	Controlador de Acesso ao público	40	2	A	Ensino médio completo
01	Contador	40	9	A	Ensino Superior Completo
06	Cozinheiro	40	4	A	Experiência na área
06	Educador com magistério	30	9	A	Formação em magistério
06	Educador com pedagogia	30	9	A	Formação em pedagogia
06	Educador de Saúde Público	30	7	A	Ensino Superior Completo
25	Enfermeiro Padrão	36	9	A	Ensino Superior Completo
06	Escriturários	40	4	A	Ensino Médio Completo
02	Farmacêutico / Bioquímico	30	9	A	Ensino Superior Completo
02	Fisioterapeuta	30	7	A	Ensino Superior Completo
01	Fonoaudiólogo	30	7	A	Ensino Superior Completo
25	Médico Plantonista	40	12	A	Formação em medicina – Clínico Geral
05	Medico Otorrinolaringologista	20	12	A	Especialização em Otorrinolaringologia
05	Medico Psiquiatra	30	12	A	Especialização em Psiquiatria
05	Medico Cardiologista	10	12	A	Especialização em Cardiologia
05	Medico Infectologista	20	12	A	Especialização em Infectologia
05	Medico Ortopedista e Traumatologista	30	12	A	Especialização em Ortopedia e Traumatologia.
05	Medico Neurologista	30	12	A	Especialização em Neurologia
05	Medico Radiologista	40	12	A	Especialização em Radiologia (RX) e (mamografias)

[Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page.]



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

05	Medico Ultrassonografista	40	12	A	Especialização em Ultrassonografias
05	Medico Duodenoscopista	30	12	A	Especialização em Gastro- duodenoscopia
05	Medico Endocrinologista	10	12	A	Especialização em Endocrinologia
05	Medico Reumatologista	10	12	A	Especialização em Reumatologia
05	Medico Pneumologista	10	12	A	Especialização em Pneumologia
05	Medico Cardiovascular	10	12	A	Especialização em Cardiologia
06	Lavadeira	40	2	A	Ensino Fundamental Completo
30	Motorista	40	7	A	Ensino Fundamental Completo
01	Nutricionista	30	7	A	Ensino Superior Completo
04	Office Boy	36	1	A	Ensino Fundamental Completo
08	Psicólogo	30	9	A	Formação em psicologia
12	Recepcionista	40	3	A	Ensino Médio Completo
01	Técnico de Contabilidade	40	5	A	Ensino Médio Completo
35	Técnico de Enfermagem	36	5	B	Ensino Médio Completo - Habilitação Técnica
10	Técnicos de farmácia	36	5	B	Ensino médio completo e habilitação técnica
02	Técnico de Laboratório	36	2	A	Ensino Médio Completo - Habilitação Técnica
01	Técnico de Órtese e Prótese	36	3	A	Ensino Médio Completo - Habilitação Técnica
01	Técnico de Ortopedia	36	3	A	Ensino Médio Completo - Habilitação Técnica

[Handwritten signatures and marks]

60



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

02	Técnico de Manutenção em equip. Odontológicos	40	6	A	Capacitação técnica
18	Telefonista	40	5	A	Ensino Fundamental Completo
08	Terapeuta Ocupacional	30	9	A	Formação em terapia ocupacional
01	Tesoureiro	40	10	C	Nível médio completo
05	Vigia Noturno	40	2	A	Ensino Fundamental Completo

Jales, 31 de Dezembro de 2017.



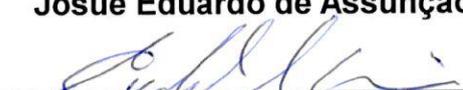
FLÁVIO PRANDI FRANCO
Presidente do Conselho de Prefeitos



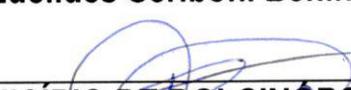
MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE
Maercio Dias de Menezes



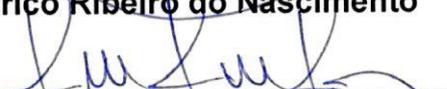
MUNICÍPIO DE ASPÁSIA
Josué Eduardo de Assunção



MUNICÍPIO DE DIRCE REIS
Euclides Scriboni Benini



MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS
Américo Ribeiro do Nascimento



MUNICÍPIO DE JALES
Flavio Prandi Franco



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747


MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS
Joaquim Vieira Peres

MUNICÍPIO DE MESÓPOLIS
Leandro Aparecido Polarini

MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE
José César Montanari

MUNICÍPIO DE PARANAPUA
Sergio Antonio Polarini

MUNICÍPIO DE PONTALINDA
Elyis Carlos de Souza

MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
Vanderci Novelli

MUNICÍPIO DE SANTANA DA PONTE Pensa
José Aparecido de Melo

MUNICÍPIO DE SANTA SALETE
Jeder Fabiano Santiago Souza

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Maurício Honório de Carvalho

MUNICÍPIO DE URANIA
Marcio Arjol Domingues

MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL
Ana Lúcia Olhier Módulo



LEI Nº 1.407 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de DOLCINÓPOLIS autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

De mãos dadas rumo ao desenvolvimento

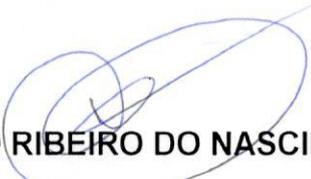
CNPJ: 48.318.182/0001-70



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 08 de dezembro de 2017.

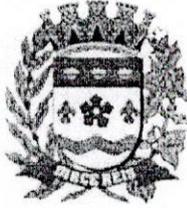

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do §1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.


FRANCIELLE CRISTINA MARTINEZ

Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

e-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br

LEI Nº 1.039/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências).

EUCLIDES SCRIBONI BENINI, Prefeito Municipal de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Dirce Reis, autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembléia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

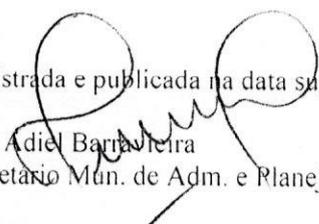
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dirce Reis, SP, em 28 de novembro de 2017.


EUCLIDES SCRIBONI BENINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, conforme legislação em vigor:


José Adiel Barreto
Secretário Mún. de Adm. e Planejamento

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101 - Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 - Santana da Ponte Pensa - SP



LEI MUNICIPAL Nº 1.584/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de SANTANA DA PONTE PENSA autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembléia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.138.088/0001-40

Avenida São Joaquim, 513 - Centro - Fone (17) 3692-1101 - Fax (17) 3692-1145

CEP: 15765-000 - Santana da Ponte Pensa - SP



Santana da Ponte Pensa - SP, 28 de Novembro de 2017.


Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo



LEI COMPLEMENTAR N.º. 208 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N.º. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ e dá outras providências".

VANDERCI NOVELLI, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Santa Albertina autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na **Resolução n.º. 01/2012 de 20 de novembro de 2012** do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ*, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

ART. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a **Resolução n.º. 01/2017 em anexo**, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do *Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ*, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

ART. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução n.º. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Em 28 de novembro de 2017.

VANDERCI NOVELLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.

Francislei Nardeli
Secretaria de Administração



LEI MUNICIPAL Nº 2.026 – DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Aparecida d'Oeste autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

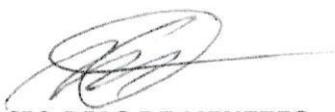
§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

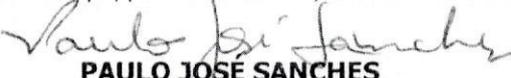
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

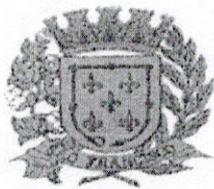
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 29 de novembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração



Prefeitura do Município de São Francisco SP

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Lei n° 1489/2017 de 29 de novembro 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público - Especialmente na Resolução n°. 01/2012 de 20 de Novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ e dá outras providências".

Maurício Honório de Carvalho, Prefeito do município de São Francisco, Estado de São Paulo, usando de atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de São Francisco/SP, autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, em Assembléia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução n°. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução n°. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco, 29 de novembro de 2017.


Maurício Honório de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL

CNPJ 01.611.210/0001-89



LEI Nº 685 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

ANA LÚCIA OLIHER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 28 de novembro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Vitória Brasil autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil, 28 de novembro de 2017.


ANA LÚCIA OLIHER MÓDULO
PREFEITA

Registrada em livro próprio e publicada por afixação na mesma data, no local de costume.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
Assistente Administrativo

Rua Dr. Nunes, 680 - Centro
CEP 15713-000 - Vitória Brasil - SP

Fone: (17) 3642-9000

www.vitoriabrasil.sp.gov.br
gabinete@vitoriabrasil.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.661, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR OS TERMOS DA 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N.º. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Palmeira d'Oeste-SP, autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução n.º. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

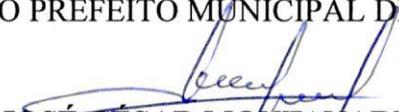
Parágrafo Único 1º - Fica aprovada a Resolução n.º. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução n.º. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

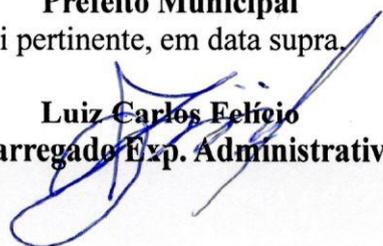
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 05 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.


Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

LEI Nº 1886, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Originaria do P.L. 15, de 24/11/2017)

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ e dá outras providências".

JOAQUIM VIEIRA PERES, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Marinópolis autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, em Assembléia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

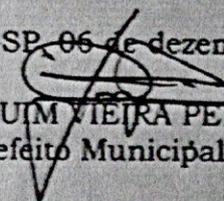
§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

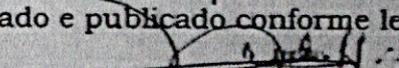
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marinópolis-SP, 06 de dezembro de 2017


JOAQUIM VIEIRA PERES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado conforme lei pertinente.


RUBENS MARIM TOLEDO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

CONSIRJ

Lei n.º 4.698, de 08 de dezembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público – Especialmente na Resolução n.º 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo deste município de Jales autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução n.º 01, de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ que em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

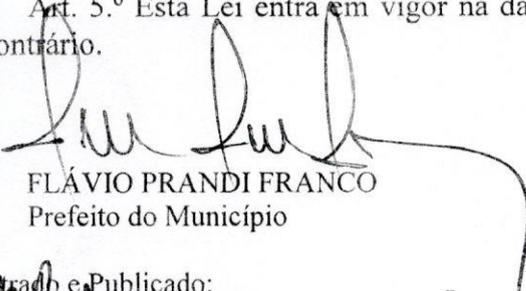
Art. 2.º Fica rerratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, datado de 20 de novembro de 2012, em que este município é integrante.

§ 1.º Fica aprovada a Resolução n.º 01/2017 de 20/11/2017, em anexo, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

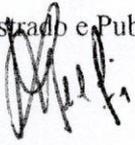
Art. 3.º Ficam rerratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução n.º 01, datada de 20 de novembro de 2012.

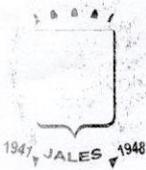
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N°. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ

RESOLUÇÃO N°. 01/2017

“Que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES “CONSIRJ”**: faz saber que o Conselho de Prefeitos que integram este Consórcio, aprovou em 20/11/2017 e no uso de suas atribuições Estatutárias torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º Fica criado o cargo abaixo, cujo passará a integrar o quadro de pessoal deste **CONSIRJ**, especificado no **CAPÍTULO II**, artigo 5º, inciso **II PARTE FIXA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** da Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012, cujos passarão a integrar:

Art. 2.º Fica criado no **ANEXO II - PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução n°. 01/2012, e, cujos passarão a integrar os cargos abaixo:

01 vaga - Diretor de Planejamento e Finanças;

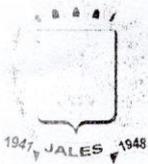
Art. 3.º Fica assim denominada a referência do cargo criado;

ANEXO II - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

PARTE FIXA						
VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
01	Diretor de Planejamento e Finanças	40	10	C	3.973,75	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no CRC

Atribuições:

I. Articular, coordenar e atualizar o sistema de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Consórcio;

II. Normatização das atividades contábeis junto aos órgãos da Administração;

III. O controle e acompanhamento da execução orçamentária;

IV. Preparação de balancetes mensais, balanços gerais;

V. Zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

VI. Participar das ações para a elaboração do Programa de Metas;

VII. A elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza econômica, necessários ao processo de planejamento;

VIII. A elaboração, juntamente com os demais Entes Consorciados, da proposta da Lei Orçamentária Anual;

IX. Cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento do Consórcio;

X. Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

XI. Implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentários, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Consórcio;

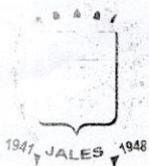
XII. Elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Consórcio;

XIII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio;

XIV. Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Consórcio exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XV. Coordenar a realização de balanços periódicos da gestão do Consórcio com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, para os demais municípios Consorciados;

XVI. Em cooperação com as demais Entes Consorciados, formular ferramental técnico-gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

XXVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor Administrativo do Consórcio;

XXVIII. Em coordenação com a Tesouraria do Consórcio, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIX. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Diretor Administrativo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Governo;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXI. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXII. Ordenar, por seu titular, as despesas do Consórcio, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;

XXIII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Atos do Consórcio e Ordens de Serviço.

O.1 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - será indicado pela Assembleia Geral, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do **CONSIRJ** perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

O.2 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no **Anexo III**;

O.3 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um empregado público do **CONSIRJ**, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no **Anexo III**.

DENOMINAÇÃO	PARTE FIXA			GRATIFICAÇÃO		
	CH	REF	GRAU	CH	REF	GRAU
Diretor de Planejamento e Finanças	40	10	C	40	09	A

Art. 4.º Fica extinto o cargo abaixo, integrante do quadro de pessoal deste **CONSIRJ**, especificado no **CAPÍTULO II**, artigo 5º, inciso **II PARTE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

FIXA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO da Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012.

Art. 5.º Fica extinto do **ANEXO II - PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução n°. 01/2012: o seguinte cargo:

ANEXO II - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
01	Coordenador Administrativo	40	11	A	5.958,45	HABILITAÇÃO CONTÁBIL

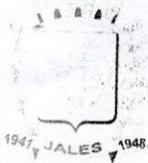
Art. 6.º Fica reorganizado o cargo abaixo, cujo integra o quadro de pessoal deste **CONSIRJ**, nos termos do **ANEXO II - PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012:

SITUAÇÃO ATUAL						
VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
06	Chefia Técnica	40	08	A	1.869,44	Experiência na área requisitada

SITUAÇÃO NOVA						
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
07	Chefia Técnica	40	08	A	1.869,44	Experiência na área requisitada

Art. 7.º O cargo apresentado e reorganizado passará a integrar a Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012;

Art. 8.º Fica convalidada a Resolução n°. 02/2012, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ**, e dá outras providências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

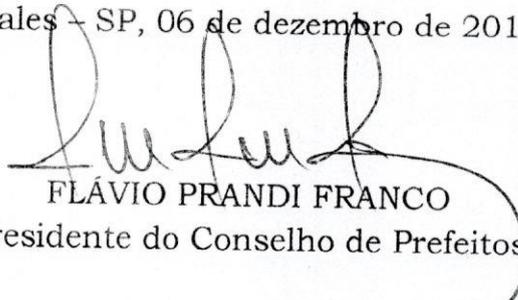
Art. 9.º Fica convalidada a Resolução n.º. 02/2013, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ**, e dá outras providencias;

Art. 10.º Fica convalidada a Resolução n.º. 01/2014, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ**, e dá outras providencias;

Art. 11. Fica rerratificado a Resolução n.º. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a consolidação do Plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ;

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jales - SP, 06 de dezembro de 2017.



FLÁVIO PRANDI FRANCO
Presidente do Conselho de Prefeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

AUTÓGRAFO DE N°034/2017

"Que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial do CONSIRJ - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Salete, Estado de São Paulo, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo deste município de Santa Salete autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na Resolução n°. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2° - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1° - Fica aprovada a Resolução n°. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução n°. 01/2012 datado de 20 de



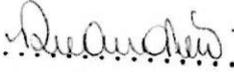
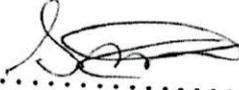
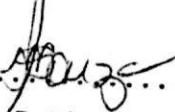
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Plenário "Sebastião Prudente de Moraes".
Câmara Municipal de Santa Salete, SP, 11 de Dezembro de 2017.

 Rosana C. Cocharro Preto Presidente	 Sebastião M. Neto 1º Secretário	 Lúcia L. A. Cintra 2ª Secretária
 Linda Meiri Batista de Souza Escrituraria		



MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n.º 2383-Tels/FAX: (017) 3648-9020 - CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP
e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



LEI N.º. 1.444 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO N.º. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ e dá outras providências".

SERGIO ANTONIO POLARINI, Prefeito do Município de Paranapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de PARANAPUÃ autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público - especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, em Assembléia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



MUNICIPIO DE PARANAPUÃ

CNPJ 45.134.236/0001-59

Rua Pedro Lanzoni, n. 2383-Tels./FAX: (017) 3648-9020 -CEP 15.745-000-PARANAPUÃ-SP

e-mail: administrativo@paranapua.sp.gov.br



Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

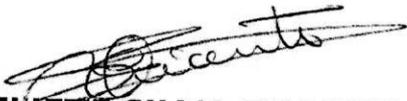
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

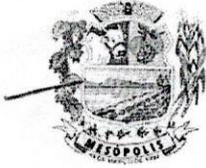
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranapuã, 12 de dezembro de 2017.


SERGIO ANTONIO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


ELIETE SILVA DE VICENTE
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 65.712.069/0001-93

Rua José Galice, nº 1785 - Centro - Fone/Fax: (17) 3638-8700 - CEP: 15748-000 - Mesópolis-SP

LEI Nº.037 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

LEANDRO APARECIDO POLARINI, Prefeito Municipal de Mesópolis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Mesópolis, autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesópolis 13 de Dezembro de 2017.


LEANDRO APARECIDO POLARINI
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, conforme Artigo 92 da LOMM, e afixado na sede da Prefeitura Municipal.


DIVA DE ARAUJO SOUZA
Coordenadora da Administração



LEI Nº. 875/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ e dá outras providências".

ELVIS CARLOS DE SOUSA, Prefeito do Município de Pontalinda, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de Pontalinda autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780 - 3699-1247 – 3699-1249
E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br / adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2.013/2.020

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

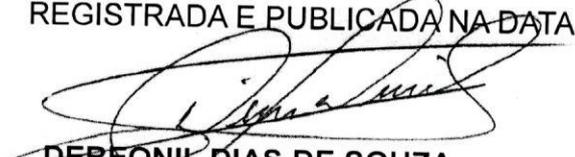
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontalinda

Em 14 de Dezembro de 2.017.


ELVIS CARLOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor da Div. Mun. de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



LEI Nº. 3.315/2017.

"Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público, especialmente na RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências".

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município de Urânia autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ.

Artigo 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales, datado de 20 de novembro de 2012, do qual este município é integrante.

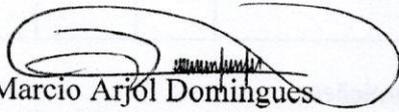
Parágrafo Único - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017, de 20/11/2017, conforme Anexo I desta Lei, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

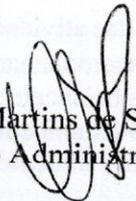
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 14 de dezembro de 2017.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



VII. A elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza econômica, necessários ao processo de planejamento;

VIII. A elaboração, juntamente com os demais Entes Consorciados, da proposta da Lei Orçamentária Anual;

IX. Cadastrar as fontes de recursos para o desenvolvimento do Consórcio;

X. Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

XI. Implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentários, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Consórcio;

XII. Elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Consórcio;

XIII. Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Consórcio;

XIV. Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Consórcio exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;

XV. Coordenar a realização de balanços periódicos da gestão do Consórcio com o propósito de apresentar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu programa de governo, para os demais municípios Consorciados;

XVI. Em cooperação com as demais Entes Consorciados, formular ferramental técnico-gereencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

XXVII. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Diretor Administrativo do Consórcio;

XXVIII. Em coordenação com a Tesouraria do Consórcio, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XIX. Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Diretor Administrativo as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos no Plano de Governo;

XX. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

XXI. Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

XXII. Ordenar, por seu titular, as despesas do Consórcio, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor;

XXIII. Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Atos do Consórcio e Ordens de Serviço.

O.1 - DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - será indicado pela Assembleia Geral, sendo pertencente ao Quadro de Pessoal do CONSIRJ perceberá os vencimentos estabelecidos pelo Anexo II;

O.2 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um servidor cedido por outro órgão público, seja ele, Federal, Estadual ou Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no Anexo III;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Art. 8º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2012, de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, e dá outras providências;

Art. 9º - Fica convalidada a Resolução nº. 02/2013, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, e dá outras providências;

Art. 10º - Fica convalidada a Resolução nº. 01/2014, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, e dá outras providências;

Art. 11 - Fica rerratificado a Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a consolidação do Plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ;

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jales - SP. 20 de novembro de 2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Presidente do Conselho de Prefeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



LEI Nº 783, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o executivo municipal a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de Consórcio Público – especialmente na resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 Do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências".

Josué Eduardo de Assunção, Prefeito Municipal de Aspásia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aspásia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste município de Aspásia autorizado a ratificar os termos da 2ª alteração e consolidação do contrato de consórcio público – especialmente na Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, em Assembleia Geral manifestou intenção de alterá-la.

Art. 2º - Fica re-ratificado os termos do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales datado de 20 de novembro de 2012 em que este município é integrante.

§ 1º - Fica aprovada a Resolução nº. 01/2017 em anexo, de 20/11/2017, que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam re-ratificados e mantidos todos os demais artigos constantes da Resolução nº. 01/2012 datado de 20 de novembro de 2012.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aspásia, 22 de dezembro de 2017.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



O.3 - Quando o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS** for ocupado por um empregado público do CONSIRJ, sem prejuízo de seus vencimentos, receberá a título de gratificação o estabelecido no **Anexo III**.

DENOMINAÇÃO	PARTE FIXA			GRATIFICAÇÃO		
	CH	REF	GRAU	CH	REF	GRAU
Diretor de Planejamento e Finanças	40	10	C	40	09	A

Art. 4º - Fica extinto o cargo abaixo, integrante do quadro de pessoal deste CONSIRJ, especificado no **CAPÍTULO II**, artigo 5º, inciso **II PARTE FIXA - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** da Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012.

Art. 5º - Fica extinto do **ANEXO II - PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução nº. 01/2012: o seguinte cargo:

ANEXO II - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
01	Coordenador Administrativo	40	11	A	5.958,45	HABILITAÇÃO CONTÁBIL

Art. 6º - Fica reorganizado o cargo abaixo, cujo integra o quadro de pessoal deste CONSIRJ, nos termos do **ANEXO II - PARTE FIXA - CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012:

SITUAÇÃO ATUAL						
VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
06	Chefia Técnica	40	08	A	1.869,44	Experiência na área requisitada

SITUAÇÃO NOVA						
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS
07	Chefia Técnica	40	08	A	1.869,44	Experiência na área requisitada

Art. 7º - O cargo apresentado e reorganizado passará a integrar a Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



ANEXO I

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – ESPECIALMENTE NA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

“Que dispõe sobre criação, alteração de cargos, adequação da grade salarial e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES “CONSIRJ”: faz saber que o Conselho de Prefeitos que integram este Consórcio, aprovou em 20/11/2017 e no uso de suas atribuições Estatutárias torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criado o cargo abaixo, cujo passará a integrar o quadro de pessoal deste CONSIRJ, especificado no **CAPÍTULO II**, artigo 5º, inciso **II PARTE FIXA – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO** da Resolução nº. 01/2012 de 20 de novembro de 2012, cujos passarão a integrar:

Art. 2º - Fica criado no **ANEXO II – PARTE FIXA – CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO**, da Resolução nº. 01/2012, e, cujos passarão a integrar os cargos abaixo:

01 vaga – Diretor de Planejamento e Finanças;

Art. 3º - Fica assim denominada a referência do cargo criado;

ANEXO II – CARGOS ADMINISTRATIVOS EM COMISSÃO

PARTE FIXA							
VAGAS	DENOMINAÇÃO	CH	REF	GRAU	VALOR	REQUISITOS	
01	Diretor de Planejamento e Finanças	40	10	C	3.973,75	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis + Registro no CRC	

Atribuições:

I. Articular, coordenar e atualizar o sistema de planejamento e gestão, com a finalidade de assegurar a direcionalidade da gestão institucional e a eficiência e eficácia no cumprimento de objetivos e metas definidas pelo Consórcio;

II. Normatização das atividades contábeis junto aos órgãos da Administração;

III. O controle e acompanhamento da execução orçamentária;

IV. Preparação de balancetes mensais, balanços gerais;

V. Zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

VI. Participar das ações para a elaboração do Programa de Metas;